

01
GAB

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____

Número: 06/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012

PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Professor Léo

1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI 6/2011

INICIATIVA:
EDIL Fábio Mendes Glória

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEVOLVIDO AO AUTOR DE ACESSO COM O ARTIGO 187 VIII DO RI OF/CM/GPNº 028/2011

LEITURA: 15 / 02 / 2011

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **X**

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES**

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: <i>Projeto de Lei</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>208/2011</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>06/2011</i>
DATA PROTOCOLO: <i>08/02/2011</i>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO MUNICIPAL DE
REMOÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço Municipal de Remoção Veicular – SEMURV, que visa atender a todas as solicitações da central de Comunicação das Polícias Militar e Civil, bem como da Guarda Municipal, que visa a apreensão e/ou retenção de veículos;

Parágrafo Único – Competirá ao Poder Executivo adquirir ou alugar terreno para depósito dos veículos apreendidos ou acidentados, livre de pagamento de taxas;

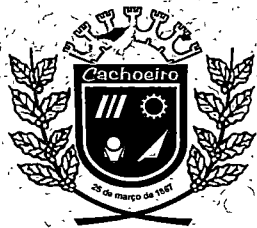
Art 2º - Caso o proprietário do veículo prefira a contratação de um serviço particular, somente será permitido nos casos em que tecnicamente não houver possibilidade do Serviço Municipal de Remoção Veicular - SEMURV;

Art. - 3º Este serviço de atendimento, deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta e de forma gratuita e será acionado através do telefone 190.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de fevereiro de 2011.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
SFD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar público o Serviço de Remoção Veicular que hoje, sabemos é privado.

Muitas empresas foram criadas com o intuito de atuar no serviço de remoção ou guinchamento de veículos, bem como o depósito dos mesmos, não deixando ao cidadão cachoeirense outra opção que não seja pagar taxas, na maioria elevadas, para terem seus carros ou motos liberados.

Caso a prefeitura/poder público venha a criar tal serviço, a população só terá a ganhar, pois será uma despesa a menos no bolso do contribuinte, porque muitas são as reclamações por parte dos mesmos.

Ademais, há indícios de cobranças indevidas e até enriquecimento ilícito das empresas prestadoras dos serviços, o que pode causar uma desmoralização do nosso Município.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de fevereiro de 2011.



FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
S/A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: Projeto de lei
PROTOCOLO GERAL: 308/2011
NÚMERO PRÓPRIO: 06/2011
DATA PROTOCOLO: 08/02/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço Municipal de Remoção Veicular - SEMURV, que visa atender a todas as solicitações da central de Comunicação das Polícias Militar e Civil, bem como da Guarda Municipal, que visa a apreensão e/ou retenção de veículos;

Parágrafo Único - Competirá ao Poder Executivo adquirir ou alugar terreno para depósito dos veículos apreendidos ou acidentados, livre de pagamento de taxas;

Art 2º - Caso o proprietário do veículo prefira a contratação de um serviço particular, somente será permitido nos casos em que tecnicamente não houver possibilidade do Serviço Municipal de Remoção Veicular - SEMURV;

Art. - 3º Este serviço de atendimento, deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta e de forma gratuita e será acionado através do telefone 190.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de fevereiro de 2011.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
304

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar público o Serviço de Remoção Veicular que hoje, sabemos é privado.

Muitas empresas foram criadas com o intuito de atuar no serviço de remoção ou guinchamento de veículos, bem como o depósito dos mesmos, não deixando ao cidadão cachoeirense outra opção que não seja pagar taxas, na maioria elevadas, para terem seus carros ou motos liberados.

Caso a prefeitura/poder público venha a criar tal serviço, a população só terá a ganhar, pois será uma despesa a menos no bolso do contribuinte, porque muitas são as reclamações por parte dos mesmos.

Ademais, há indícios de cobranças indevidas e até enriquecimento ilícito das empresas prestadoras dos serviços, o que pode causar uma desmoralização do nosso Município.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de fevereiro de 2011.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2011
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Autoriza o Poder Executivo a Criar o Serviço Municipal de Remoção Veicular no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá Outras Providências".

O que pretende o nobre edil com o presente projeto é autorizar o Poder Executivo a criar o "Serviço Municipal de Remoção Veicular – SEMURV", visando a atender às solicitações de apreensão e/ou retenção de veículos.

Sob o aspecto formal, o presente projeto está eivado de inconstitucionalidade, tendo em vista contrariar o art. 2º da CF/88, bem como o art. 48, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal que assim giza:

"Art. 48 – Omissis

§1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

... III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgão da administração pública". (grifei)

Assim, tem-se que, a imposição de atribuições concretas ao Poder Executivo, caracteriza a não-observância aos limites impostos pelo Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Maior.

Ora, ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo quais ações ou programas serão ou não executados pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio retromencionado.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É de se concluir então, que cada Poder Municipal, Executivo e Legislativo, possui atribuições específicas e indelegáveis, conforme artigos 2º, 29 e 31 da Lei Maior. Desse modo, não cabe ao Poder Legislativo local apresentar projeto de lei que estabeleça atribuições ao Poder Executivo, em razão de tal assunto ser de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, em obediência ao disposto no art. 48, §1º, III, da LOM.

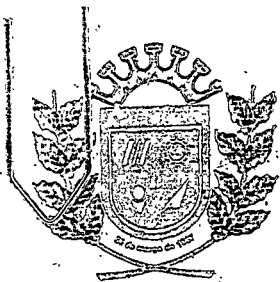
Diante do exposto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de fevereiro de 2011.


ANGELA DE PAULA BARBOZA
OAB/ES-5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
/

ÓF/PLG Nº. 02/2011

DATA: 03/03/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Procedência
PRESIDENCIA
Processo
925/2011
Assunto: ENCAMINHA À PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER OS PROJETOS DE LEI Nº 04, 06, 13 E 24/11. ENCAMINHA TAMBÉM OS PROJ

Documento
2

Data
03/03/2011

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
04/2011		05/2011		
06/2011		07/2011		
24/2011				
13/2011				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

MCC 31
03/03/11

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2011

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: *"Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço municipal de remoção veicular no âmbito do município e outras providências".*

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, pela inconstitucionalidade formal apresentada.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, pela inconstitucionalidade formal supracitada, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES - Relator

MARCOS SALLES COELHO - Membro

OK

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 028 / 2011

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 28 de Abril de 2011.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Fábio Mendes Glória - PMDB

DOCUMENTO:	Of. Goup.
PROTOCOLO GERAL:	9928/11
NÚMERO PRÓPRIO:	28/04/11
DATA PROTOCOLO:	28/04/11

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 006/2011, em anexo.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebi - *Indabel Cristina de Souza*
19/5/11

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 08 / 02 / 11 - Protocolado com 05 páginas
- 2 - 08 / 03 / 11 - Parecer jurídico - ps. 06/07 - 08.
- 3 - 03 / 03 / 2011 - OP/PLG de 02/2011 e Comissão de Constituição / ps. 08.
- 4 - 05 / 03 / 2011 - Parecer da Comissão de Constituição - ps. 09.
- 5 - 19 / 05 / 2011 - PARECER, OFÍCIO OF/CM/CP N: 028/2011 - FLS. 10.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -